



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa Francisco Eduardo de Macedo
CNPJ 12.732.038/0001.38

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2020

“Promulga proposição legislativa, em virtude do silêncio em relação ao ato de promulgação, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, Sr. Joaquim Vidal de Negreiros Filho, no uso de suas atribuições legais, definidas,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 15/06/2020, Projeto de Lei 001/2020, de autoria do Vereador Joaquim Vidal de Negreiros Filho;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo Municipal em data de 16/06/2020;

CONSIDERANDO o silêncio em relação ao ato da promulgação, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 45, §§ 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 1.852 oriunda do projeto de Lei nº 001/2020, de autoria da Câmara Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 15 de julho de 2020.



JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí-PB -



PROJETO DE LEI Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE: *DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE KITS DE MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO DO COVID-19 NA REDE SUS/PICUÍ DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SUS/ Picuí, autorizada a disponibilizar gratuitamente 1 (um) kit de medicamentos aos pacientes infectados pela COVID-19 que possuam receita médica com a indicação de tratamento com tais fármacos como hidroxicloroquina, cloroquina, ivermectina azitromocina ou outros fármacos que venham a ser liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina (CFM).

I – O uso das medicações está condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, com realização de anamnese, exame físico e exames complementares, em Unidade de Saúde.

II - O médico é responsável pelo tratamento do paciente e, caso prescreva os referidos medicamentos, deverá aplicar o Termo de Ciência e Consentimento caso prescreva o uso da Cloroquina.

Paragrafo Único – O kit de medicamentos constantes no art. 1º serão distribuídos de acordo:

a) com a receita médica utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde;

b) adultos (maiores de 18 anos);

c) o kit deverá ser entregue em um sistema organizado por etapas, de forma que evite aglomerações à população;

d) o receituário médico deve ser de controle especial em nome do paciente;

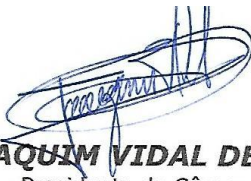
e) para retirar o medicamento o paciente, acompanhante ou responsável pelo paciente deverá apresentar receita médica legível em nome do paciente e documento oficial com foto.

Art. 2º - Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pela Prefeitura do Picuí.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 08 de junho de 2020.



JOAQUIM VIDAL DE NEGREIROS FILHO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí-PB -